

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 18/85

Dispõe sobre a contribuição do Município de Maracanaú, de suas entidades da administração indireta e fundações para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - O Município de Maracanaú, suas entidades da administração indireta e fundações contribuirão para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP nos termos da Lei Complementar nº 8 da União de 03.12.70.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições de que trata este artigo serão devididas pelo Município a partir da data da sua instalação e pelas entidades da administração indireta e fundações, a partir da data de sua criação.

Art. 2º - São beneficiários do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP os servidores das entidades mencionadas no "caput" do Art. 1º, obedecendo as normas e condições previstas nas Leis Complementares nºs 8 e 26 da União, de 03.12.70 e 11.09.75, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 11 de julho de 1985.


Almir Freitas Dutra
Prefeito Municipal Maracanaú